



Câmara Municipal de Carmo da Mata

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SIMPLIFICADO

Referência: Proposta de emenda a Lei orgânica nº 14/2026

Relator: Guto

Ementa: “Altera a redação dos §§1º e 3º, incisos I, II, III e IV do artigo 118-A e acrescenta o artigo 118-B na Lei Orgânica do Município de Carmo da Mata/MG.”

I. RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa alterar dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento municipal, especialmente quanto ao percentual aplicável, prazos, procedimentos de análise de impedimentos técnicos e hipóteses de não obrigatoriedade de execução.

A proposta ainda acrescenta o artigo 118-B, estabelecendo de forma detalhada as hipóteses de impedimentos de ordem técnica insuperáveis, bem como disciplinando procedimentos administrativos correlatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A competência para manifestação da presente Comissão encontra-se prevista no artigo 87 da resolução nº 240/2006 (Regimento interno) da Câmara Municipal.

Art. 87. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno.

A matéria trata de alteração da Lei Orgânica Municipal, instrumento normativo máximo no âmbito local, sendo legítima a iniciativa da Mesa Diretora, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Do ponto de vista constitucional, a proposta encontra respaldo nos arts. 29 e 30 da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios autonomia para organizar sua estrutura administrativa e disciplinar sua legislação orçamentária, observadas as normas gerais.

A fixação do percentual de 1,55% da Receita Corrente Líquida para emendas individuais, com destinação mínima de 50% à saúde, está em consonância com o modelo constitucional das emendas impositivas e com a sistemática já consolidada no ordenamento jurídico brasileiro.

III. CONCLUSÃO

Por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, esta Comissão apresenta parecer FAVORÁVEL à tramitação da proposta de emenda à Lei Orgânica.

Assinado de forma digital por PRISCILA PIASSI BORGES:11049298640
Dados: 2026.02.12 09:28:14 -03'00'

Priscila Piassi- 1ª suplente

Assinado de forma digital por EDUARDO AUGUSTO EVANGELISTA:00447491636
Dados: 2026.02.12 09:27:46 -03'00'

Guto

Assinado de forma digital por VICENTE FERNANDES DE ALMEIDA:27859479672
Dados: 2026.02.12 09:28:47 -03'00'

Dunga- 2ª suplente